



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal n° 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

ANO I | EDIÇÃO LXXXIII

Página | 1

## CADERNO I - EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

##### PROCESSO LICITATÓRIO 026/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025

O MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do setor de Licitações, mediante o Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 3.794/2024.

- **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS PARA O MUNICÍPIO DE ARIRANHA**

Serão observados os seguintes horários, datas e locais para os procedimentos:

- ✓ **INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h:00 DO DIA 29/09/2025.**
- ✓ **ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09h:00 DO DIA 09/10/2025**, através do portal eletrônico SCPI – PORTAL DE COMPRAS (<http://portal.pmariranga.com.br:8079/comprasedital/>).

O Edital completo está disponível no portal oficial deste município [www.ariranha.sp.gov.br](http://www.ariranha.sp.gov.br), e também no endereço eletrônico <http://portal.pmariranga.com.br:8079/comprasedital/>.

Demais informações na Prefeitura Municipal de Ariranha, diretamente no setor de Licitações e Contratos, ou pelo fone: (17) 3576-9200.

MAURICIO ROMANO  
PREGOEIRO

#### Aviso de Licitação

##### PROCESSO LICITATÓRIO 027/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025

O MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do setor de Licitações, mediante o Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 3.794/2024.

- **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**

Serão observados os seguintes horários, datas e locais para os procedimentos:

- ✓ **INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h:00 DO DIA 29/09/2025.**
- ✓ **ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09h:00 DO DIA 10/10/2025**, através do portal eletrônico SCPI – PORTAL DE COMPRAS (<http://portal.pmariranga.com.br:8079/comprasedital/>).

O Edital completo está disponível no portal oficial deste município [www.ariranha.sp.gov.br](http://www.ariranha.sp.gov.br), e também no endereço eletrônico <http://portal.pmariranga.com.br:8079/comprasedital/>.

Demais informações na Prefeitura Municipal de Ariranha, diretamente no setor de Licitações e Contratos, ou pelo fone: (17) 3576-9200.

MAURICIO ROMANO  
PREGOEIRO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

##### PORTARIA N.º 105, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**Art. 1º:-** Ficam, a partir desta data, designados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração, os servidores a seguir especificados:

- Representante da Diretoria de Educação: MICHELE CRISTINA BARBOZA
- Representantes da Diretoria de Saúde: MARIA BEATRIZ JULIÃO LOPRETO
- Representantes da Administração: CRISLEN ESTER FIOCCO
- Representantes da Diretoria de Assistência Social: INGRID AYUSSO TEIXEIRA NEVES DA SILVA

**Art. 2º:-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando-se a Portaria n.º 060/2025, de 06/03/2025.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ  
PREFEITO MUNICIPAL

THALES HENRIQUE BERTUCCI  
DIRETOR JURÍDICO

#### Portarias

##### PORTARIA N.º 106, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**Art. 1º:-** Ficam designados os senhores HELADIO RIVA JUNIOR, contador da Prefeitura, C.R.C. nº 1SP197430/0-2, e o Sr. ANDRÉ ALVES DE NOVAES, Arquiteto e Urbanista, CAU nº A397245 para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR E



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal n° 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

ANO I | EDIÇÃO LXXXIII

Página | 2

RESPONSÁVEL TÉCNICO de convênios a serem firmados com a SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS do Estado de São Paulo.

**Art. 2º:-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

**EMERSON ANTONIO TROVÓ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**THALES HENRIQUE BERTUCCI**  
DIRETOR JURÍDICO

## Decretos

### DECRETO N.º 3.946, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO VALOR DE R\$36.645,00 (TRINTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

**EMERSON ANTONIO TROVÓ**, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 3.123, de 04/12/2024.

#### DECRETA:-

**Art. 1.º** Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente:

020100 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS  
04.122.0002.2003.0000 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
3.3.90.14.00 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL – ficha 22 R\$ 2.000,00

020200 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
04.123.0002.2004.0000 – ADMINSITRAÇÃO E FINANÇAS  
3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – ficha 52 R\$ 190,00

020300 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.241.0003.2045.0000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL  
3.3.90.30.00 – MATERIALD E CONSUMO – ficha 71 R\$10.000,00

08.244.0003.2017.0000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TER – P. JUR – ficha 105 R\$12.000,00

020400 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0009.2013.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TER – P. JUR – ficha 142 R\$ 8.000,00

10.302.0009.2022.0000 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL  
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TER – P. FIS – ficha 185 R\$ 2.000,00

020601 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
12.361.0006.2050.0000 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
3.3.90.32.00 – MAT, BEM OU SER. P/ DIST. GRAT Ficha 259R\$ 2.455,00  
=====  
**TOTAL** R\$36.645,00

**Art. 2.º** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de anulação de dotações vigentes:

020400 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.0009.1069.0000 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL  
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – ficha 166 R\$36.645,00  
=====

**TOTAL** R\$36.645,00

**Art. 3º:-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

**EMERSON ANTONIO TROVÓ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**THALES HENRIQUE BERTUCCI**  
DIRETOR JURÍDICO

## Decretos

### DECRETO N.º 3.949, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDORA

**EMERSON ANTONIO TROVÓ**, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**Art. 1.º** - Fica declarada APOSENTADA, por idade, a servidora FLORISBELA MADDIA PENDEZZA, RG. n.º 23.906.073-8, CPF. n.º 102.772.368-35, conforme comunicado recebido do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

**Art. 2º** - Declara a vacância do cargo efetivo de SERVENTE, então ocupado pela servidora ora aposentada, conforme art. 33, VII, Lei n.º 1.221, de 23/05/1991.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025

**EMERSON ANTONIO TROVÓ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**THALES HENRIQUE BERTUCCI**  
DIRETOR JURÍDICO

## Leis

### LEI Nº 3.175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 043/2025, de autoria da Vereadora Lenita Afonso)

PRIORIZA MÃES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP

**EMERSON ANTONIO TROVÓ**, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Ariranha/SP, a prioridade na seleção e destinação de unidades habitacionais populares às mães ou responsáveis legais por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos programas públicos de habitação.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal n° 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

ANO I | EDIÇÃO LXXXIII

Página | 3

I – Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA): aquela diagnosticada conforme critérios estabelecidos na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, reconhecida como pessoa com deficiência;

II – Mãe ou responsável legal: aquela que detenha guarda, tutela ou curatela da pessoa diagnosticada com TEA, e resida com o mesmo;

III – Programas habitacionais públicos: aqueles promovidos diretamente pelo Município ou com recursos oriundos de convênios com a União, o Estado ou entidades privadas, voltados à moradia de interesse social.

**Art. 3º** Nos programas habitacionais públicos do Município, será garantida:

I – Reserva mínima de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais às famílias com pessoa diagnosticada com TEA, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II – Prioridade de classificação no sorteio público para as mães ou responsáveis legais de crianças ou adolescentes com TEA, observada a condição de hipossuficiência socioeconômica.

**Parágrafo único.** A prioridade de que trata o inciso II não exclui outras prioridades legais, devendo ser observada a ordem de vulnerabilidade social.

**Art. 4º.** A comprovação do direito à prioridade dar-se-á mediante:

I – Apresentação de laudo médico com CID F84 (TEA);

II – Documento oficial de identificação do responsável legal (RG/CPF);

III – Comprovação de residência conjunta;

IV – Certidão de nascimento ou documento que ateste a maternidade ou tutela legal.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo estabelecer critérios técnicos complementares para aplicação da reserva e da prioridade previstas.

**Art. 6º.** As unidades habitacionais destinadas às famílias com pessoas com TEA deverão observar critérios de acessibilidade, conforto sensorial e localização próxima a equipamentos públicos de saúde e educação, sempre que possível.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

**EMERSON ANTONIO TROVÓ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**THALES HENRIQUE BERTUCCI**  
DIRETOR JURÍDICO

## Leis

### LEI Nº 3.177, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 049/2025, de autoria da Vereadora Lenita Afonso)

MUNICÍPIO DE ARIRANHA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 08 DE OUTUBRO

**EMERSON ANTONIO TROVÓ**, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário oficial do Município de Ariranha/SP as comemorações ao “DIA DO NORDESTINO”, a ser celebrado anualmente no dia 08 de outubro, seguindo as comemorações de nível nacional.

**Art. 2º** - Poderá a Diretoria Municipal de Cultura e Lazer e a Diretoria Municipal de Divisão de Ensino, promover e incentivar a divulgação de eventos, com o objetivo de reunir a comunidade nordestina e divulgar a cultura do Nordeste para que todos possam conhecer as dimensões sociais, materiais e culturais desta região do Brasil.

**Art. 3º** - As comemorações ao DIA DO NORDESTINO poderão contar com recursos privados e doações.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

**EMERSON ANTONIO TROVÓ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**THALES HENRIQUE BERTUCCI**  
DIRETOR JURÍDICO

## Leis

### LEI Nº 3.177, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 049/2025, de autoria da Vereadora Lenita Afonso)

INSTITUI A SEMANA DA CONSCIÉNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**EMERSON ANTONIO TROVÓ**, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana da Consciência Negra no Município de Ariranha a ser comemorada anualmente no período de 14 a 20 de novembro, e será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 2º** - A Semana da Consciência Negra será comemorada preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade, englobando atividades de valorização da cultura material, tais como feiras, debates, palestras, exposições, oficinas, apresentações musicais, teatrais e audiovisuais; de modo que o foco será a abordagem dos seguintes temas:

I - Resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil;

II - Elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afrodescendente;

III - Estimular a cidadania e solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas e expressões;

IV - Promover a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais da comunidade negra;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal n° 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmaririnha.com.br/>

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

ANO I | EDIÇÃO LXXXIII

Página | 4

**Art. 3º** - O Poder Público implementará essas ações junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, eventos e outras formas que julgar convenientes inspiradas nos princípios dos direitos humanos, objetivando sempre promover a cultura da igualdade racial, o respeito à diversidade religiosa e o combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial e de valorização da história e cultura afro-brasileira.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.802/2018.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS  
23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

**EMERSON ANTONIO TROVÓ**  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**THALES HENRIQUE BERTUCCI**  
\_\_\_\_\_  
**DIRETOR JURÍDICO**